



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35º GV RINALDI DIGILIO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Desobriga o uso de máscara facial na realização de atividades ao ar livre e para os munícipes que especifica, durante o período da pandemia do COVID-19.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA :

Art. 1º Esta Lei desobriga a utilização de máscara facial nas hipóteses que especifica.

Art. 2º Fica desobrigado o uso de máscara facial no período da pandemia do COVID-19:

I – por pessoas que estejam ao ar livre, mantidas as regras de distanciamento mínimo de segurança;

II – por pessoas que estejam praticando atividades físicas, mantidas as regras de distanciamento mínimo de segurança.

III- pessoas imunizadas por no mínimo 30 (trinta) dias, pela vacina após a 2º (segunda) dose ou dose única (dependendo do tipo de vacina).

Parágrafo Único. Não se aplica o caput deste artigo nas hipóteses em que a pessoa se encontre infectada ou com suspeita de estar contaminada com o vírus coronavírus durante o período de transmissão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões

RINALDI DIGILIO
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****35º GV RINALDI DIGILIO****JUSTIFICATIVA**

Preliminarmente, vale dizer que, diante do período sensível e devastador que assolou o Brasil e o mundo, em razão da pandemia do Coronavírus, reconhece-se a importância das medidas de prevenção no sentido de frear a disseminação do vírus e a perda de mais vidas, principalmente, no que concerne à utilização de máscaras faciais, conforme as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde. Neste sentido, o que se busca na presente proposição é apenas aumentar a qualidade de vida dos cidadãos paulistanos, diante das várias limitações e dificuldades que já se está vivendo, desde que, frisa-se, todas as medidas de segurança sejam tomadas, evitando assim a propagação da doença. Sob esta ótica, preocupa-se com os efeitos ainda não explorados que as máscaras faciais podem causar em determinadas situações, principalmente em casos de respiração ofegante, como o que ocorre na prática de atividades físicas.

Infelizmente essa doença não tem prazo de validade, e com a imunização de nossa população, é preponderante que os munícipes devidamente vacinados, tenham a desobrigação do uso de máscaras se assim desejarem, pois muitos munícipes estão sofrendo problemas respiratórios devido ao uso das máscaras. Importante ressaltar que o distanciamento social bem como as questões de higienização principalmente das mãos, continuem.

Portanto, desde que mantidas o distanciamento necessário entre pessoas, nos casos especificados na presente proposta, entendemos ser desnecessário a utilização da máscara facial, permitindo que pessoas que se enquadrem nas excepcionais hipóteses aqui previstas, não se submetam a obrigatoriedade do seu uso. Entendemos que a presente iniciativa pode de fato viabilizar travessia menos traumática neste momento de pandemia, principalmente diante do sofrimento com o isolamento. Neste sentido, diante da importância do tema aqui explanado, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.